



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 21 DE JULHO DE 2016.

Dá nova redação ao art. 83, da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 83, *caput*, da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 – Poderá ser concedida licença a servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral, consaguíneo ou afim, até o 2º grau, seja o vínculo natural ou civil, mediante comprovação por exame médico oficial ou por junta médica oficial.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim, 21 de julho de 2016.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Assessora de Gabinete
Matricula 41/6419